



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO

NOV. / 2006



UNIVERSIDAD DE LOS LAGOS
Pública, integral, renovadora

Protocolo de Cooperação entre a Universidade de Los Lagos do Chile e o INA

Protocolo de Intercâmbio Científico e Académico celebrado entre a Universidad de Los Lagos, RUT 70.772.100-6, representada pelo seu Reitor, Professor Raul Aguilar Gatica, com domicilio na cidade de Osorno, calle Lord Cochrane 1046, Chile, doravante designada como ULA,

E,

o Instituto Nacional de Administração, doravante designado como INA, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Luis Valadares Tavares, com domicilio no Palácio dos Marqueses de Pombal, 2784-540, Oeiras, Portugal, os quais assinam o presente protocolo de acordo com as seguintes considerações e cláusulas:

Considerando

1. Que ambas as instituições encontram-se unidas por uma comunhão de interesses e objectivos nos campos académico e científico.
2. Que são as universidades, atendendo à sua essência, finalidade e objectivos, instituições privilegiadas para o estabelecimento de canais de comunicação que permitam o intercâmbio de conhecimentos científicos.
3. Que apresentam, igualmente, objectivos comuns no que respeita ao fomento da investigação, da formação de profissionais, técnicos e docentes e investigadores.
4. Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar protocolos desta natureza para o cumprimento dos fins que lhes são atribuídos.
5. Que atendendo aos laços e interesses históricos, socioeconómicos, culturais e científicos comuns, manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos e académicos, pelo que aceitam celebrar o presente protocolo em conformidade com as seguintes cláusulas.

Cláusulas

1. A Universidad de Los Lagos e o Instituto Nacional de Administração, na medida das suas possibilidades, efectuarão um intercâmbio anual das suas experiências e do seu pessoal nos campos da docência e da investigação relativamente às áreas em que ambas as instituições manifestam-se interessadas.

105.

2. Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o seguinte:
 - 2.1. Elaborar Programas anuais de trabalho nos quais serão incluídos os termos e condições gerais, as necessárias, assim como as condições de financiamento.
 - 2.2. Intercâmbio de professores e investigadores de ambas as instituições.
 - 2.3. Intercâmbio de informação relativa à sua organização, estruturas e funcionamento.
 - 2.4. Leccionar cursos, seminários, simpósios e análogos nos quais participem docentes de ambas as instituições.
 - 2.5. Intercâmbio de material bibliográfico, edições ou outros análogos, assim como a sua adequada difusão através dos canais estabelecidos por ambas as instituições.
 - 2.6. Intercâmbio de informação referente às necessidades prioritárias na formação de recursos humanos.
 - 2.7. Aceitação de estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição receptora.
3. Cada Instituição nomeará um ou vários representantes institucionais para efeitos do presente protocolo, os quais terão as seguintes atribuições:
 - 3.1. Elaboração do programa anual de trabalho e das demais questões pendentes, reunindo-se alternativamente nas sedes de ambas as instituições, salvo se for acordada outra solução.
 - 3.2. Elaboração dos programas anuais que resultam do presente protocolo.
 - 3.3. Coordenação do intercâmbio de professores, investigadores e estudantes-bolseiros.
 - 3.4. Avaliação das actividades desenvolvidas e das actividades em curso.
4. Os estudantes-bolseiros estarão isentos do pagamento de qualquer despesa referente aos serviços escolares, tais como propinas e outras análogas existentes na instituição receptora.
5. O presente Protocolo poderá ser alterado ou alargado por mútuo acordo das partes, a pedido de qualquer uma delas, sendo que as alterações entrarão em vigor na data mutuamente acordada.
6. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, e terá uma duração indefinida, salvo se uma das partes comunicar à outra, por escrito e com um ano de antecedência, a data a partir da qual pretende que o mesmo caduque.

105.



7. Quaisquer litígios que surjam por motivos de interpretação ou execução do presente Protocolo serão resolvidos pelos representantes acima assinalados.
8. Exclui-se a possibilidade de qualquer reclamação por via judicial.

Lido o presente Protocolo e estando as partes devidamente informadas do seu conteúdo e do alcance de todas as suas cláusulas, é o mesmo assinado nas suas versões na língua portuguesa e na língua espanhola, em duplicado, ficando cada uma das instituições na posse de um exemplar em cada uma dessas, em Osorno e Oeiras, aos 21 dias do mês de Novembro de 2006, ficando dois exemplares na posse de cada uma das instituições signatárias.



O Reitor da
Universidade de Los Lagos, Chile
Raul Aguilar Gatica



O Presidente do
Instituto Nacional de Administração
Luis Valadares Tavares